

**ANTE PROJETO DE LEI** \_\_\_\_\_ / 2019

**Dispõe sobre a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP na rede pública municipal de saúde.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP na rede pública municipal de saúde

**Art. 2º** - O Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP será identificado pelo número do Sistema Único de Saúde - SUS do paciente.

**Art. 3º** - As unidades básicas de saúde da rede pública municipal e os postos de atendimento de saúde exigirão o número SUS do paciente quando este procurar a rede pela primeira vez.

**Parágrafo Único-** Na hipótese do paciente não possuir o seu número SUS a unidade de atendimento providenciará a matrícula do mesmo para abrir o PEP do paciente em atendimento.

**Art. 4º** - O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, assim como no registro, na comunicação, na transmissão e na autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar, de internação hospitalar, de resultado e laudo de exame, de receita médica e das demais informações de saúde serão admitidos nos termos desta Lei.

**Art. 5º** - O envio de resultado, de laudo, de receita, de guia, de autorização, e o registro de internação, de procedimento ambulatorial e hospitalar e das demais informações de saúde, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento prévio junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).



**Art. 6º.** O Poder Executivo criará cadastro único municipal de usuários, de profissionais de saúde e de unidades de saúde.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput abrangerá a totalidade dos cidadãos com residência e domiciliado em Sant'Ana do Livramento-RS, bem como todos os profissionais de saúde que atuem no município.

§ 2º Ao cadastrado será atribuído o número nacional de identificação do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Ao cadastrado será facultado meio de acesso aos sistemas.

§ 4º O cadastramento e o acesso aos sistemas dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros, das comunicações e dos sistemas.

**Art. 7º** - Todas as comunicações e as informações de saúde que transitem entre estabelecimentos, serviços e unidades básicas de saúde de qualquer natureza pública, com vínculo ao Sistema Único de Saúde (SUS), serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

**Art. 8º** - O Poder Executivo desenvolverá e certificará, diretamente ou por intermédio de terceiros, sistema de prontuário eletrônico do paciente.

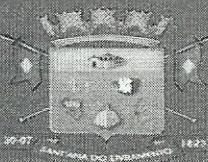
**Art. 9º** - O prontuário eletrônico do paciente deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores e por intermédio de redes internas e externas, priorizando-se a sua padronização, inclusive a terminológica.

§ 1º- Todos os atos de profissionais de saúde registrados no prontuário eletrônico do paciente serão assinados eletronicamente.

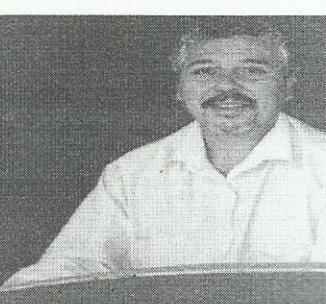
§ 2º - Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao prontuário eletrônico do paciente serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados ao prontuário eletrônico do paciente têm a mesma força probante dos originais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**GABINETE DO VEREADOR DAGBERTO REIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
Edifício Presidente Getúlio Vargas  
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49  
Fone: (55) 3241 - 8600 Gabinete: (55)3241- 8613



§ 4º - O prontuário eletrônico do paciente deverá ser protegido por meio de sistema de criptografia e de segurança de acesso, e armazenado em meio que garanta a preservação, a segurança e a integridade dos dados, a fim de assegurar a privacidade e confidencialidade da informação de saúde dos cidadãos.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após o início do primeiro exercício financeiro posterior a sua publicação.

Sant'Ana do Livramento - RS , 16 de maio de 2019

**DAGBERTO LULA REIS**  
Vereador da Bancada do PT

## JUSTIFICATIVA

A área de saúde é uma das mais críticas do Brasil e os avanços em Tecnologia da Informação são essenciais para a disseminação do conhecimento médico, melhorando a assistência ao paciente, diminuindo a margem de erro e aumentando a qualidade da informação referente à história clínica do indivíduo. O foco no processo do registro eletrônico de saúde, possibilita a visão multi-institucional, multiprofissional e de continuidade da assistência.

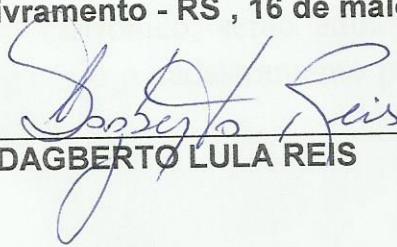
O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) se constitui de um banco de dados de informações sobre a história clínica do paciente e seu objetivo é permitir o armazenamento e a recuperação de eventos clínicos de um indivíduo de forma que todos os profissionais de saúde possam ter acesso, possibilitando assim uma melhor assistência ao indivíduo.

Como a Prefeitura de Sant'Ana do Livramento também é responsável pelo Pronto Socorro do município, localizado na Santa Casa de Misericórdia, cabe aqui destacar que será necessário que as informações estejam também interligadas no sistema de atendimento desse local.

O Prontuário Eletrônico do Paciente pode representar um novo conceito de tratamento da informação em saúde e servir de instrumento para auxiliar no diagnóstico e no tratamento da saúde de uma pessoa, onde quer que ela esteja, e sob quem quer que estejam os seus cuidados médicos. Apesar desta constatação, a adoção do Prontuário Eletrônico do Paciente não acontece com a rapidez e facilidade esperados.

Por fim, alerto meus nobres pares que o argumento de que esta matéria provocará aumento de despesa não procede, pois, sua implantação, se aprovada a Lei, só acontecerá no exercício financeiro seguinte ao da sua aprovação, permitindo assim sua inclusão na proposta orçamentária. Feitas essas ponderações, solicitamos o apoio dos dignos Pares a presente proposta.

Sant'Ana do Livramento - RS , 16 de maio de 2019

  
DAGBERTO LULA REIS